



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= LEI Nº 111/95 DE 21/09/95 =
(ORIUNDA DO PODER EXECUTIVO)

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano que discrimina, a "IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE IBAITI", para construção de um "Templo Religioso", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte,

L E I

Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à "Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ibaíti", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF nº 44.897.007/0009-80, sediada na Rua Adolfo Gebauer, Carapicuíba/SP, o imóvel urbano a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Um lote de terreno urbano medindo 490m², situado nesta cidade de Ibaíti-PR., com as seguintes metragens e confrontações: pela frente de quem olha o lote confronta-se com a Rua Ananias Costa na extensão de 14,00mts; pelo lado direito confronta-se com a Rua Maria Rosa Heidgger na extensão de 35,00mts; pelo lado esquerdo confronta-se na extensão de 35,00mts, com lotes do próprio Município; e finalmente aos fundos, na extensão de 14,00mts, confronta-se com lote do Município de Ibaíti.

Art. 2º)- A doação aceita pela donatária, deverá obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

- a)- O prédio do Templo Religioso deverá ser concluído dentro do prazo de 15(quinze) meses a contar de 1º de outubro de 1995 à 31 de dezembro de 1996.
- b)- O imóvel não poderá ter sua finalidade modificada ou alterada, ou ainda ser alienado, cedido ou sob qualquer forma onerado, a quem quer que seja, "ad eternum", sem a expressa autorização do poder executivo, através de Lei Municipal.
- c)- A infração a qualquer uma das condições previstas nesta Lei, a destinação das atividades do Templo ou a extinção da entidade religiosa, implicará na automática revogação da doação, ficando o imóvel e ou as benfeitorias eventualmente nele implantadas, plenamente revertidos ao patrimônio do Município sem que a donatária tenha direito a retenção, ressarcimento e/ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 02

- d)- Que, a respectiva construção do Templo Religioso, deverá ser em alvenaria, com respectivos muros nas suas divisas do imóvel doado pela Municipalidade, devendo obedecer os padrões exigidos pelo CREA.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco (21/09/95).

FRANCISCO PEREIRA GOULART
PREFEITO MUNICIPAL

WALTER JOÃO F. DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

al de Wenceslau Braz

TAÇÃO

PRECOS Nº 019/95

ciais de construção para cons-
onais.

do COHAPAR/MUNICÍPIO DE WEN-

oras.

ção da Prefeitura Municipal

z.

adquirida, na sede desta Pre-
n horário comercial, mediante
20,00 (vinte reais).

tubo de 1,995

HIN

ipal

ICIPAL DE JABOTI

9.687/0001-04

Fax (043) 969-1333 - CEP 86.580-000 - Paraná

ores para prestação de Serviços
ras providências.

el de Jaboti, Estado do Paraná,
lono a seguinte Lei:

alores para prestação de Servi-
icipalidade, conforme discrimina

- por hora/trabalho - R\$ 20,00
- por hora/trabalho - R\$ 20,00
- porte de terra por - R\$ 5,00
- jolos e outros materiais - R\$ 15,00
- descarga manual - R\$ 15,00
- oio lavado, esterco - R\$ 10,00

a valores constantes do Artigo
o Município.

e transportes fora do Municí -
a centavos) por Km rodado.

m-se as disposições em contrá-
de Publicação.

IPAL DE JABOTI-PARANÁ

0 DE 1995.

BEIRÃO CASTRO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPAL DE IBAITI

DO PARANÁ

9/95

TIVO:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
que passará a denominar-se
SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI -
UJO, e dá outras providen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/95 DE 21/09/95
(ORIGINA DO PODER EXECUTIVO)

SIMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar
imóvel urbano que discrimina, a "IGREJA EVANGÉLICA
ASSEMBLEIA DE DEUS DE IBAITI", para construção de um
"Templo Religioso", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usin-
do de suas atribuições legais APRESENTOU, e, eu Prefeito Municí-
pal SANCIONO a seguinte.

LEI

Art. 1º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado
a doar à "Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ibaity",
pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, ins-
crita no CCE/MF nº 44.897.007/0009-80, sediada na Rua Adolfo
Gebauer, Carapicuíba/SP, o imóvel urbano a seguir descrito:

MEMORIAL DESCRITIVO:

"Um lote de terreno urbano medindo 490m², situado
nesta cidade de Ibaity-PR., com as seguintes metra-
gens e confrontações: pela frente de quem o lote
confronta-se com a Rua Ananias Costa na extensão
de 14,00mts; pelo lado direito confronta-se com a
Rua Maria Rosa Heidgger na extensão de 35,00mts; pe-
lo lado esquerdo confronta-se na extensão de
35,00mts, com lotes do próprio Município; e finalmen-
te aos fundos, na extensão de 14,00mts, confronta-se
com lote do Município de Ibaity.

Art. 2º) - A doação aceita pela donatária, deverá
obrigá-la a obedecer e respeitar as seguintes condições:

- a) - O prédio do Templo Religioso deverá ser con-
cluído dentro do prazo de 15(quinze) meses a con-
tar de 1º de outubro de 1995 à 31 de dezembro de
1996.
- b) - O imóvel não poderá ter sua finalidade modifica-
da ou alterada, ou ainda ser alienado, cedido ou
sob qualquer forma onerado, a quem quer que seja,
"ad eternum", sem a expressa autorização do po-
der executivo, através da Lei Municipal.
- c) - A inflação a qualquer uma das condições previsa-
das nesta Lei, a destinação das atividades do
Templo ou a extinção da entidade religiosa, im-
plicará na automática revogação da doação, fi-
cando o imóvel e ou as benfeitorias eventualmen-
te nele implantadas, plenamente revertidos ao pa-
trimônio do Município sem que a donatária tenha
direito a retenção, ressarcimento e/ou indeniza-
ção.
- d) - Que, a respectiva construção do Templo Religioso,
deverá ser em alvenaria, com respectivos muros
nas suas divisões do imóvel doado pela Municipali-
dade, devendo obedecer os padrões exigidos pelo
CREA.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO
PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil
novecentos e noventa e cinco (21/09/95).

FRANCISCO PEREIRA COLLART
PREFEITO MUNICIPAL

VALTER SOUZA DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SALMO 38

Leia o Salmo 38, 3 vezes ao dia, durante 3 dias seguidos, mande publicar no 4º dia e
verá o que acontece.

A.A.G.

KASTILHO MAGAZIN

ALTA COSTURA

Confecções
Sob Medida

MODA MASCULINA

A BOA ROUPA PONTO POR PONTO

Rua: XV de Novembro, 600. Fone: (0422) 24-8741
PONTA GROSSA/PR